



Fls nº.: *12*
Ass.: *[assinatura]*
Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900
www.rioverde.go.leg.br

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00319/2021

Projeto de Lei nº: 210/2021

Autor: Vereadora Lucia Batista

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 19 de outubro de 2021.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 110/2021

(DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA LEI Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) COMO MATÉRIA DE ENSINO DE TEMA TRANSVERSAL NAS ESCOLAS MUNICIPAS DE RIO VERDE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA:

Art. 1º Fica incluído o ensino da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), como tema transversal, nas escolas municipais de Rio Verde, conforme preceitua a Lei 14.164/2021.

Art. 2º Fica instituído ainda a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março em todas as instituições públicas, com os seguintes objetivos:

- I- contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- II- impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;
- III- integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;
- IV- abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;
- V- capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre a violência nas relações afetivas;
- VI- promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e
- VII- promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Fis nº.: 04
Ass.: *PL*

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900
www.rioverde.go.leg.br

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO, aos 19 de outubro de 2021.

HLoliveira

Lucia Helena Batista de Oliveira
Vereadora MDB

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 assegura a todos os brasileiros, sem distinção de qualquer natureza, inclusive de sexo, a igualdade perante a lei. Corolário desse preceito, a mesma Carta de 1988, intenta afirmar homens e mulheres como iguais em direitos e obrigações, portanto. Dá à igualdade de fato, há um longo caminho a ser percorrido.

A mulher brasileira tem sido relegada a plano secundário em vários âmbitos, numa realidade que muda a passos muito lentos. Embora esteja cada vez mais presente no mundo do trabalho, mantendo seu papel estruturante na família, a mulher recebe menos que o homem no desempenho das mesmas tarefas. Na vida política, ela tem sido sistematicamente sub-representada. No entanto, nada parece estigmatizar mais a mulher do que a sua sujeição à violência.

Essa violência que a atinge em todas as classes sociais, em todos os recantos e rincões do País, constitui verdadeira epidemia digna de preocupação diuturna da sociedade brasileira. Não é a toa que, no plano legal, medidas relevantes estejam sendo adotadas com o intuito de combater e atenuar essa chaga da nossa realidade, que nos põe longe do padrão civilizatório que se deseja para a humanidade.

Iniciativas emblemáticas de combate a esse fenômeno são a Lei Maria da Penha, que intenta coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e recente enrijecimento da legislação penal, com a previsão do feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. No entanto, esses avanços legais não tem conseguido, e não lograrão conseguir, sozinhos, barrar ou minimizar a violência perpetrada contra a mulher.

Nesse contexto, reputamos oportuna toda medida que busca a conscientização dos cidadãos e criação do tema como matéria escolar, destina-se a construção das futuras gerações conscientes sobre o respeito que toda mulher merece, em sua opinião, bem como sua integridade física e moral, motivo pelo qual solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.